



JUSTIÇA FEDERAL DE ALAGOAS
Disponibilizado no Diário Oficial Eletrônico nesta data.
Maceió/AL: **21/12/2012**
Nos termos do Art. 3, caput, da Resolução nº 29/2011 do TRF5, considera-se publicado no dia útil imediatamente posterior ao da disponibilização.
CCavalante

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU DA 5ª REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
GABINETE DO JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO

PORTARIA Nº 01108/2012

20/12/2012

O Dr. **PAULO MACHADO CORDEIRO**, MM. Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de Alagoas, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei n.º 5.010, de 30 de maio de 1966,

CONSIDERANDO as disposições da Lei 11.419, de 19/12/2006, que versam sobre a informatização do processo judicial;

CONSIDERANDO os recursos da Tecnologia da Informação e Comunicação disponíveis, bem como a necessidade de constante aprimoramento da forma dos atos processuais, qualificando a atividade judiciária e, conseqüentemente, a prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO a necessidade de dar cumprimento a determinação constante no Art. 2º, Parágrafo único da Resolução n.º. 16/2012, do Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região;

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer a utilização obrigatória, a partir do dia 07 de janeiro de 2013, do Processo Judicial Eletrônico – PJE para ajuizamento e tramitação das demandas judiciais da classe de Mandado de Segurança, bem como todos os incidentes processuais e ações conexas.

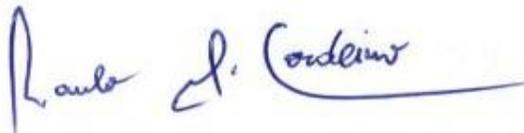
§1º. Determinar que conste nos expedientes de notificação das autoridades coatoras a ressalva de que as informações devem ser prestadas à vara por email, com indicação do número do processo.

§2º. No prazo de 48 horas do recebimento das informações, deve o diretor de secretaria responsável confirmar por email a integridade e o recebimento dos arquivos à autoridade coatora.

Art. 2º. Ciência à Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Alagoas, à Advocacia Geral da União, à Procuradoria Federal, à Procuradoria da Fazenda Nacional, ao Ministério Público Federal e aos demais órgãos públicos em Alagoas, bem como providencie-se ampla divulgação na sede e nas subseções de Alagoas.

Art. 3º. Comunique-se ao Tribunal Regional Federal a obrigatoriedade da classe acima mencionada.

CUMpra-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.



PAULO MACHADO CORDEIRO
DIRETOR DO FORO

JUSTIÇA FEDERAL DE ALAGOAS

Disponibilizado no Diário Oficial Eletrônico nesta data.

Maceió/AL: **21/12/2012**

Nos termos do Art. 3, caput, da Resolução nº 29/2011 do TRF5, considera-se publicado no dia útil imediatamente posterior ao da disponibilização.

